



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 507/2023

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E PROCEDIMENTOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 88, Incisos III da Lei Orgânica Municipal – LOM ;

Considerando as disposições dos Arts. 4º, 12 e 13 da Lei Complementar Nº. 136/2023 e em consonância à normas de implantação da Lei Federal Nº. 14.133/2021, bem como procedimentos atinentes às Leis 8666/93 e 10.520/2002, enquanto vigentes.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes Comissões:

1. Comissão Permanente de Contratação – **CPC**, composta por Presidente e Equipe de Apoio;
2. Comissão de Contratação Direta – **CCD/SEMAD**, composta por Agente de Contratação Direta, e Equipe de Apoio.
3. Comissão de Pregão - **CP/SEMAD**, composta por Agente de Contratação-Pregoeiro, e Equipe de Apoio;
4. Comissão de Pregão - **CP/SEMED**, composta por Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio;
5. Comissão Permanente de Monitoramento do Plano de Contratações Anual - **PCA**, composta por Presidente e Equipe de Apoio.

§ 1º - As Comissões de que trata este artigo executarão as funções de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares de aquisição/contratação de obras, bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/202, bem como Leis 8666/93 e 10.520/2002, enquanto vigentes.

§ 2º - As Equipes de Apoio não deverão ultrapassar à quantidade de 04 (quatro) membros.

Art. 2º. Pelo exercício dos encargos das comissões mencionadas no artigo anterior, os Agentes de Contratação, Presidentes e Membros das Equipes de Apoio farão jus a



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

gratificação, conforme disposição em Anexo V da Lei Nº. 4685/2022 alterada pela Lei Complementar Nº. 136/2023.

Art. 3º. A composição das Comissões será designada pelo Chefe do Poder Executivo por Decreto que nomeia os membros.

§ 1º. O recebimento das gratificações de que trata o artigo 2º deste Decreto, estará sujeito às regras constantes no artigo 18, incisos de I a V das Leis 4684 e 4685/2022, alteradas pelos artigos 3º e 4º da Lei 4792/2023, respectivamente.

§ 2º - Compete ao servidor responsável pela comissão informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos – **SEMAD** ou à Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, a participação efetiva dos servidores, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes das gratificações, previstas nesta lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 25 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal